O Vereador David Reis, no uso de suas atribuições legais, submete ao Plenário da Câmara Municipal de Embu-Guaçu o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 148/2025

Institui a implantação de Espaços de Acessibilidade Sensorial e Comunicacional em praças, parques e órgãos públicos no âmbito do Município de Embu-Guaçu, em conformidade com a Lei Federal nº 15.249/2025.

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de instalação de recursos de acessibilidade sensorial e comunicacional em espaços públicos de uso coletivo e órgãos de atendimento ao público no Município de Embu-Guaçu.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I – Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA): conjunto de recursos, estratégias e técnicas que visam complementar ou substituir a fala para pessoas com necessidades complexas de comunicação;

II – Pranchas de Comunicação: quadros ou placas contendo símbolos, pictogramas e figuras que permitam a expressão de necessidades, desejos e sentimentos;

III – Espaço de Regulação Sensorial: área delimitada, com redução de estímulos visuais e sonoros, destinada à acomodação de pessoas neurodivergentes em momentos de crise ou desorganização sensorial.

Art. 3º As praças, parques municipais, playgrounds e espaços de lazer de Embu-Guaçu deverão contar com a instalação de placas com sistemas de Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA) de baixa tecnologia.

§ 1º As placas deverão ser instaladas em altura acessível e conter pictogramas que representem as atividades disponíveis no local (ex: "brincar", "banheiro", "água", "ir embora", "ajuda"), permitindo a interação de crianças e adultos não-verbais ou com dificuldades de comunicação.

§ 2º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa privada para o custeio e manutenção das placas, mediante contrapartida publicitária discreta, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Os órgãos públicos municipais de atendimento direto ao cidadão, especialmente nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social, deverão disponibilizar:

I – Pranchas de comunicação e recursos de baixa tecnologia nos balcões de atendimento e triagem;
II – Quando houver disponibilidade física, um espaço reservado para regulação sensorial (sala de descompressão), contendo iluminação regulável e isolamento acústico adequado.

Art. 5º O Poder Executivo promoverá a capacitação continuada dos servidores públicos municipais para o uso adequado dos recursos de CAA, e para o acolhimento humanizado de pessoas com

Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras neuro divergências, conforme prevê o parágrafo único do art. 3º da Lei Federal nº 13.146/2015 (redação dada pela Lei nº 15.249/2025).

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 27 de novembro de 2025.

David Reis
Vereador – MDB

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa alinhar a legislação do Município de Embu-Guaçu às mais recentes inovações jurídicas e sociais no campo da inclusão. Em novembro de 2025, foi sancionada a Lei Federal nº 15.249, que altera o Estatuto da Pessoa com Deficiência para obrigar a instalação de sistemas de Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA) em espaços públicos.

Embu-Guaçu tem avançado na pauta da inclusão, mas ainda carece de equipamentos urbanos que garantam o "direito de brincar" e o "direito de se comunicar" para pessoas neurodivergentes, especialmente autistas não-verbais e pessoas com deficiência intelectual. A instalação de pranchas de comunicação em parques e praças permite que uma criança não-verbal possa apontar para um símbolo e dizer à mãe que quer beber água ou brincar no balanço, garantindo-lhe autonomia e dignidade.

Além disso, a proposta inova ao prever espaços de regulação sensorial, reconhecendo que a sobrecarga sensorial é uma barreira invisível que impede muitas famílias atípicas de frequentarem locais públicos.

Trata-se de uma medida de baixo custo de implementação — visto que as placas de comunicação são tecnologias de baixo custo — mas de altíssimo impacto social, colocando Embu-Guaçu na vanguarda da acessibilidade no Estado de São Paulo.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta propositura.